

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº NCP20230073**

**AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO E CADEIRA DE RODAS, MANUAL E DE  
VERTICALIZAÇÃO**

## ÍNDICE

### **PARTE I Disposições gerais**

#### **SECÇÃO I Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>- Caderno de encargos

Cláusula 2.<sup>a</sup>- Objeto

Cláusula 3.<sup>a</sup>- Preço base

Cláusula 4.<sup>a</sup> -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

#### **SECÇÃO II Contrato**

Cláusula 5.<sup>a</sup>-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.<sup>a</sup>-Prazo de vigência do contrato

#### **SECÇÃO III Obrigações contratuais**

Cláusula 7.<sup>a</sup>- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.<sup>a</sup>- Verificação da execução

Cláusula 9.<sup>a</sup> - Caraterísticas Técnicas

#### **SECÇÃO IV Incumprimento do contrato**

Cláusula 10.<sup>a</sup> -Penalidades

#### **Secção V Resolução do contrato**

Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 12.<sup>a</sup>- Resolução por iniciativa do co-contratante

#### **Secção VI Casos fortuitos ou de força maior**

Cláusula 13.<sup>a</sup> -Casos fortuitos ou de força maior

### **PARTE II Cláusulas especiais**

#### **SECÇÃO I Local e prazo de entrega dos equipamentos**

Cláusula 14.<sup>a</sup>- **Local e prazo de entrega dos equipamentos**

#### **SECÇÃO II Preço contratual**

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Preço contratual

#### **SECÇÃO III Pagamento**

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

### **PARTE III Disposições Finais**

## **SECÇÃO I Proteção de dados**

Cláusula 17.<sup>a</sup> – Proteção de dados

## **SECÇÃO II Comunicações e notificações**

Cláusula 18.<sup>a</sup> -Comunicações e notificações

## **SECÇÃO III Contagem dos prazos**

Cláusula 19.<sup>a</sup> -Contagem dos prazos

## **SECÇÃO IV Legislação aplicável**

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

## **SECÇÃO V Resolução de litígios**

Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro competente

## PARTE I

### Disposições gerais

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, é constituído por 3 (três) lotes e visa a **aquisição de cadeiras de banho e cadeira de rodas, manual e de verticalização**, com as características e condições indicadas nas memórias descritivas, em anexo ao programa do procedimento, do qual fazem parte integrante, e nos termos e condições estipulados no presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição insere-se na categoria 33193120-6 e 39112000-0, descrito como Cadeiras de rodas, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1. O preço base global é de **EUR 30.405,00 (trinta mil quatrocentos e cinco euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos termos do mapa de artigos em anexo ao programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
2. O preço base fixado no ponto precedente resultou dos preços obtidos em resultado da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Aspetos da execução do contrato submetido à concorrência**

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

## **SECÇÃO II**

### **Contrato**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Cláusulas por que se rege o contrato**

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de vigência do contrato**

O contrato objeto deste procedimento produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração.

### **SECÇÃO III**

#### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do co-contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
  - b) Enviar os equipamentos requisitados acompanhados de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda discriminando quantidades, equipamento e preços.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Verificação da execução**

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos.
2. Aquando da receção dos equipamentos, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
3. No decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Caraterísticas técnicas**

Os equipamentos objecto do presente procedimento têm que preencher as caraterísticas e condições indicadas nas memórias descritivas juntas ao programa do procedimento, e do qual fazem parte integrante, e que se têm por integralmente reproduzidas.

## **SECÇÃO IV**

### **Incumprimento do contrato**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Penalidades**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:
  - a) Em caso de atraso no fornecimento dos bens, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis regularizar a situação;

- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso na entrega dos equipamentos objeto do presente concurso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
  - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

## **SECÇÃO V**

### **Resolução do contrato**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
  - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos equipamentos por período superior a trinta dias úteis);
  - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
  - d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
  - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por iniciativa do co-contratante**

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **SECÇÃO VI**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS ESPECIAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Local e prazo de entrega dos equipamentos**

###### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Local e prazo de entrega dos equipamentos**

1. Os equipamentos objeto do contrato serão entregues pelo co-contratante nas instalações identificadas na nota de encomenda.
2. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos equipamentos com o efetivamente adjudicado (modelo, marca, componentes, não existência de danos).
3. Caso se comprove a total operacionalidade dos equipamentos, a sua conformidade com as exigências legais e contratuais assumidas, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, desconformidades e ou discrepância com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como verificado que seja o cumprimento das demais obrigações contratualmente firmadas, deve ser elaborado o respetivo auto de receção, a subscrever por ambas as partes contratantes.
4. O prazo máximo de entrega e colocação em funcionamento dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada).

#### **SECÇÃO II**

##### **Preço contratual**

###### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **SECÇÃO III**

### **Pagamento**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.<sup>o</sup>-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em [www.ilink.pt](http://www.ilink.pt)).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico [facturacao@sesaram.pt](mailto:facturacao@sesaram.pt).
4. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

### **PARTE III**

#### **Disposições finais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Proteção de dados**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados**

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

## **SECÇÃO II**

### **Comunicações e notificações**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **SECÇÃO III**

### **Contagem dos prazos**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

## **SECÇÃO IV**

### **Legislação aplicável**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

## **SECÇÃO V**

### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.